Diário Oficial
do Município de Santa Inês - Ma
Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

SUMÁRIO

Descrição	Página
Parecer do Conselho Municipal de Educação;Resolução 002-2022 CME;Portaria 1106 e Portaria 11	**01**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Reposição de aulas decorrentes dos dias de paralisação da greve de professores
por reivindicação de aumento salarial concedido pelo Governo Federal.
RELATORA: Linete de Jesus Colares Nogueira
PARECER Nº 005 /2022 – CME CONSELHO PLENO Aprovado em 27/04/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 7 de Setembro, Centro- Santa Inês – MA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA, no uso de suas
atribuições legais, como órgão normativo e deliberativo em que expressa o seu Regimento
Interno, e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal e artigos 8º, 11 e 18 da Lei nº
9.394/94, e ainda:
CONSIDERANDO a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, art. 1º e 2º, que dispõe sobre o
exercício do Direito à greve, e define as atividades essenciais, regula o atendimento das
necessidades inadiáveis da comunidade;
CONSIDERANDO, igual teor o que garante a Constituição Federal, a greve como um direito
dos trabalhadores, dentre eles os Profissionais da Educação;
CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes a Bases da
Educação Nacional, art.24, inciso I, sobre o cumprimento da carga horária anual e dias
letivos, art. 12, inciso III;
CONSIDERANDO, o que foi acordado em reunião realizada na SEMED, no dia 30 de março
de 2022, entre os representantes SIMPROESSEMA-MA, a senhora Antonilde Barros Vieira,
o senhor Michael da Silva Alves e o Secretário Municipal de Educação, o senhor Fagner
Gomes do Nascimento;
CONSIDERANDO o que foi deliberado em Sessão Plenária, realizada, hoje:
R E S O L VE
Art. 1º. O Conselho reconhece a greve como um direito constitucional, e os Profissionais da
Educação reivindicam o aumento salarial decretado pelo governo federal, sendo este o motivo
da paralisação.

Art. 2º. Em decorrência do compromisso e dever pedagógico, também compete ao professor,
cumprir a carga horária, os dias letivos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional, art. 24, inciso I.
Art. 3º. O controle da frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento
e normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por
cento do total de horas letivas para aprovação (Art.24, inciso VI, da Lei 9.394/96).
Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação cumpre o seu papel como órgão normativo e
deliberativo primando pela legalidade do acordo, que fora estabelecido entre as partes

envolvidas, mas ressalta que o compromisso pactuado, constitui uma decisão estabelecida
entre o Sindicato e a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º. A posição do conselho fundamenta-se, exclusivamente, no acordo firmado entre a
Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato com base nos itens da pauta:
a) Reposição das aulas, que não foram ministradas no período de sete (7) de fevereiro a quatro
(4) de março de 2022 decorrentes de uma greve;
b) Aulas repostas em uma semana de recesso do mês de julho e em dezembro até completar a
carga horária do ano letivo em curso.
CONSIDERAÇÕES FINAIS
Com este Parecer, reforçamos o compromisso de sempre defender uma educação
democrática, consolidada na preservação da garantia dos direitos sociais. Dentre esses
direitos, ressalta-se o direito a greve, uma forma legal em que os profissionais da Educação
utilizam em busca de melhorias salariais e condições adequadas de trabalho. De igual modo,
em suas funções pedagógicas, como obrigação profissional, cumpre ao educador zelar pelo
cumprimento dos dias letivos e carga horária mediante cronograma de atividades, na
instituição de ensino na qual está lotado.
I. ENCAMINHAMENTO DO PARECER
O Conselho envia o Parecer ao Conselho Pleno para apreciação, análise e votação.
II. VOTO DA RELATORA
Nos termos em que foi constituído o Parecer, a senhora Linete de Jesus Colares
Noqueira, submete ao Conselho Pleno para votação, sendo favorável à aprovação.
Linete de Jesus Colares Nogueira
Relatora
III. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno acompanha o voto da relatora e aprova o Parecer com base no
relatório apresentado.
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SANTA INÊS, em 27 de abril de 2022.
Geny Costa Saraiva Sales
Presidente (a) do CME
Constância dos Santos Pereira
Vice-Presidente (a) CME
Francisco Marques Sobrinho
Conselheiro
Lindinice Silva Asevedo
Conselheira
Maria de Jesus Rodrigues do Nascimento
Conselheira
Maria do Perpétuo Socorro Bastos Rodrigues
Conselheira
Fabiana Silva Ferreira
Conselheira
Lucilene Gomes de Oliveira
Conselheira
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 7 de setembro, Cento. CEP. 65.300-130
RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CME
Aprovado em 27 de abril de 2022
Homologação da Proposta Curricular do Município de Santa Inês no
sistema de ensino em todas as etapas e modalidades da educação
Básica, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais da
Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular e Documento
Curricular do Território Maranhense.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS – MA, no uso de suas
atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 344/2002 do Sistema Municipal de
Educação art. 1º e art.10 §1º e 2º, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal,
artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96,
Resolução nº 4 CNE/CEB/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para
Educação Básica, Resolução nº 2 CNE/CP/2017, que institui e orienta a implementação da
Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e
respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e,
CONSIDERANDO a Resolução nº 285/2018 – CME/MA, que aprova o Documento
Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional
Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos de duração no
Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;
CONSIDERANDO a Lei 12.319/2010, que regulamenta o exercício da profissão de Tradutor
e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com
Deficiência, destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade, o exercício dos

direitos e das liberdades fundamentais da Pessoa com deficiência visando à inclusão social e
cidadania;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso;
CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2021 que homologa a Proposta Curricular do
Município de Santa Inês – MA, em caráter provisório com Base na Resolução nº 285/201 –
CEE/MA
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2022 – CME, que estabelece normas de orientação
para implementação do Currículo Local em todas as etapas e modalidades de ensino da
Educação Básica e adequação de Currículos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de
forma integral e inclusiva no Sistema de Ensino do Município de Santa Inês – MA;
CONSIDERADO o que foi deliberado em Sessão Plenária realizada hoje,
RESOLVE
Art.1º. Esta Resolução de nº 002/2022 – CME, revoga a Resolução nº 003/2021 - CME, que
homologou o Documento Curricular do Território Maranhense, como referencial da Proposta
Curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular com adesão ao
Sistema Municipal de Ensino de Santa Inês – MA.
Art. 2º Homologa a Proposta Curricular do Município de Santa Inês no Sistema de Ensino em
todas as etapas e modalidades, como cumprimento de normas estabelecidas pela Constituição
Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular e
Documento Curricular do Território Maranhense.
Parágrafo Único. Foi necessária a alteração em decorrência de ajustes para adequação da
Proposta Curricular. Nesse sentido, a presente resolução respalda a Educação em todos os
contextos, níveis e modalidades atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino: Educação
Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e
Inclusiva, Educação do Campo e Educação Quilombola, devendo ser estas etapas e
modalidades contempladas, obrigatória e integralmente na Proposta Curricular do Município
de Santa Inês – MA.
Art. 3º No Contexto do planejamento, avaliação, planos de ação, a Proposta Curricular será
fonte para instituição do Projeto Político-Pedagógico nos estabelecimentos de ensino
integrantes da rede Pública Municipal de Santa Inês.
Art. 4º. A Constituição Federal, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes
Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Documento Curricular do Território
Maranhense o Plano Nacional e Municipal de Educação são instrumentos legais
condicionantes para desenvolvimento e efetivação da educação democrática, inclusiva, com
equidade e qualidade social.
Art. 5º. A Proposta Curricular do Município de Santa Inês é construída em adequação à Base
Nacional Comum Curricular, em cujas proposições contemplam a parte curricular comum e a
diversificada com incremento do contexto da realidade local, destacando:
I. As características global, nacional e regional como forma de promover o desenvolvimento
integral do educando em seu processo de aprendizagem;
II. As características locais da sociedade, com abordagem da história, da política, da
economia, das manifestações artísticas e socioculturais.
Art. 6º A Proposta Curricular do Município de Santa Inês, é também construída mediante a
Resolução nº 001/2022 – CME, que estabelece normas para orientação e implementação do
currículo local em todas as modalidades da Educação Básica e adequação de Currículos da
Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de forma integral e inclusiva no Sistema de Ensino da
Rede Publica Municipal de Santa Inês – MA, em cujas orientações gerais estabelecem:
I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino,
integrando-os às políticas e Planos educacionais da União e do Estado;
II. Oferecer Educação Básica da Educação Infantil ao Ensino Fundamental em suas etapas e
modalidades de ensino, conforme preceitos constitucionais e de acordo com leis e diretrizes e
bases da Educação Nacional;
III. Promover e garantir a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Nacional de Avaliação
da Educação Básica, incluído além da avaliação de rendimento dos alunos, a aferição de
indicadores de qualidade, possibilitando a universalização e a melhoria do processo
educativo;
IV. Garantir a Pessoa Idosa o direito à educação, a cultura, esporte, lazer e demais serviços
que respeitem sua peculiar condição de idade;

V. Criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando os currículos, metodologias
e material didático mediante programas educacionais a ele destinados;
VI. Constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de
recursos humanos, materiais e financeiros para viabilizar e sustentar o processo de construção
da Educação Inclusiva;
VII. Possibilitar ao aluno com necessidades especiais o atendimento de qualidade com
condições de acesso, permanência e inclusão em classes comuns do ensino regular em
qualquer etapa e modalidade da Educação Básica.
Art.7º. Em cumprimento à BNCC, LDB, Art. 26, Parecer nº 11/2010, que dispõe sobre
Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de 9 anos, as áreas de conhecimento do
Ensino Fundamental são dispostas nos seguintes componentes curriculares: Anos Iniciais (1º
ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano): a) Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação
Física e Língua Inglesa, b) c) Matemática, d) Ciências da Natureza (Ciências), e) Ciências
Humanas: Geografia e história, f) Ensino Religioso.
Parágrafo Único. A disciplina Educação Ambiental compõe a Matriz Curricular no contexto
da transversalidade e deve ser trabalhada como tema transversal e não como componente
curricular, cabe ao sistema público municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de
Educação, elaborar material específico, livros ou apostilas para fornecer as unidades de ensino
e aos professores.
Art. 8º. A Proposta Curricular do Município, propõe-se em garantir os currículos dos cursos
da EJA, independente de segmento e forma de oferta, conceder na sua parte relativa à
formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e
habilidades nos termos da política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como
ênfase o desenvolvimento dos componentes curriculares essenciais para o ensino da leitura e
da escrita, assim como das competências gerais e as habilidades relacionadas à Língua
Portuguesa, Matemática e inclusão digital (Art.13. Resolução nº 01 CNE/2021).
Art. 9º. Na adequação de currículo da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, a Proposta
Curricular do Município objetiva oferecer condições de aprendizagem que permitam o acesso,
a permanência, a continuidade e a integração do aluno em seu convívio social na sala de aula,
e para tal é necessário:
I. Adequação e reformulação das escolas nas estruturas físicas e sanitárias, de forma que o
aluno com necessidades educacionais especiais tenha a acessibilidade necessária para
locomoção no ambiente escolar;
II. Material pedagógico apropriado para que alunos com necessidades educacionais especiais
sejam bem atendidos e possam desenvolver seus conhecimentos habilidades e competências.
Art. 10. A Proposta Curricular do Sistema Público de Santa Inês – MA, em cumprimento à
Lei 10. 098/2000 e Lei 10.172, objetiva assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentam
necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas
urbanísticas, na edificação, instalações, equipamentos e mobiliários das unidades escolares em
que estão matriculados alunos com comorbidades.
Art. 11. Do planejamento e organização do ensino a BNCC é referência para as instituições
ou redes escolares públicas ou privadas da Educação Básica, para constituírem ou revisarem
os seus currículos. Sendo assim, com base nesse instrumento norteador, a Proposta Curricular
do Município de Santa Inês – MA tem como prerrogativa fundamentar a concepção,
formulação, implementação, avaliação e revisão de currículos, para desse modo, articular
políticas e ações em atendimento a formação e professores, avaliação da aprendizagem,
definição de recursos didáticos e de infraestrutura das instituições de ensino adequada para o
pleno desenvolvimento da oferta de educação com qualidade e qualidade social.
Art. 12. As propostas pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos das instituições ou
redes de ensino em cumprimento aos artigos 12 e 13 da LDB, para o desenvolvimento dos
currículos e seus cursos devem ser elaborados e executados com efetiva participação dos
docentes.
Art.13. Em observância aos preceitos legais da BNCC, considerando o contexto e as
características dos estudantes, a Proposta Curricular visa:
I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para atender de modo
significativo o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno;
II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares (disciplinar,

interdisciplinar, dentre outros), e assim fortalecer a competência pedagógica das equipes
escolares, com estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do
ensino e da aprendizagem;
III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas e conteúdos
complementares para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos em seus
conhecimentos, competências e habilidades;
IV. Conhecer e por em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes
nas aprendizagens;
V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que
levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como
referência para melhorar o desempenho da instituição de ensino, dos professores e dos alunos;
VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para melhorar e
aprimorar o processo de ensino-aprendizagem;
VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter
processos permanentes de formação docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da
gestão do ensino e da aprendizagem, de acordo com a proposta pedagógica da instituição de
ensino.

Art. 14. A Proposta Curricular do Município de Santa Inês visa contemplar: currículos que
incluam a abordagem, a forma transversal integradora, de temas exigidos por legislação e
normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania,
que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando a obrigatoriedade de
temas como processos de envelhecimento e o respeito e valorização ao idoso; os direitos das
crianças e adolescentes, a educação para o trânsito, a educação ambiental, a educação
alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o
tratamento adequado a diversidade cultural, étnica, lingüística e epistêmica, na perspectiva do
desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao
caráter pluriétnico e plurilingue da sociedade brasileira.

Art. 15. Em conformidade com o art.26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, a
Proposta Curricular contempla a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tendo
como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos em seus aspectos
físico, psicológico, intelectual e social.

Art.16. A Proposta Curricular incrementa em sua composição as metas, estratégias e
proposições do Plano Municipal de Educação em que garante:
I. Cumprir com a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular do Território
Maranhense, os programas e projetos favorecedores do processo educacional da Educação
Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, da Educação
Especial e Inclusiva, da Educação do Campo e Educação Quilombola;
II. Garantir a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos, para a população de 6 a 14
anos, para que 100% dos alunos concluam esta etapa da educação na idade recomendada até o
último ano de vigência do PME;
III. Garantir a formação continuada dos professores da rede Publica Municipal e ampliar a
capacitação em cursos de mestrado e doutorado.

Art. 17. A Proposta Curricular do Município de Santa Inês é estruturada, desenvolvida e
consolidada, obedecendo aos preceitos e fundamentos legais da Constituição Federal, Lei de
Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação
Básica, Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular de Território Maranhense,
além de Resoluções do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art.18. O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade, no cumprimento de suas
atribuições normativas dá legalidade a Proposta Curricular, como forma de garantir as
proposições estabelecidas no documento.

Art. 19. Esta Resolução, revoga a Resolução nº 003/2021 – CME e entra em vigor após
homologação e publicação no Diário Oficial do Município de Santa Inês – MA.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANTA INÊS
– MA, 27 de abril de 2022.

Geny Costa Saraiva Sales
Presidente (a) do CME
Constância dos Santos Pereira
Vice-Presidente (a) CME
Francisco Marques Sobrinho
Conselheiro
Lindinice Silva Asevedo

Conselheira
Linete de Jesus Colares Nogueira
Relatora
Maria de Jesus Rodrigues do Nascimento
Conselheira

Maria do Perpétuo Socorro Bastos Rodrigues
Conselheira
Fabiana Silva Ferreira
Conselheira
Lucilene Gomes de Oliveira
Conselheira
Homologa:
Fagner Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES DO MARANHÃO
CNPJ 06.198.949/0001-24
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA- PORTARIA N°. 1106/2022

O prefeito municipal de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

CONCEDER A PEDIDO, a Sra. Elizabeth da Silva Marques, CPF N° 740.444.603-10, funcionário efetivo como PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA- SÉRIES INICIAIS do Município de Santa Inês do Maranhão, licença sem vencimentos pelo prazo de 1 (um) ano ininterruptos, devendo ser considerado a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês- MA, 28 de ABRIL de 2022.
SIRINO RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES DO MARANHÃO
CNPJ 06.198.949/0001-24
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1120/2022

O prefeito municipal de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

CONCEDER A PEDIDO, a Sra. Flavia Lanuza Soares Nascimento, CPF N° 019.104.173-43, funcionário efetivo como AGENTE ADMINISTRATIVO do Município de Santa Inês do Maranhão, licença sem vencimentos pelo prazo de 1 (um) ano ininterruptos, devendo ser considerado a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês- MA, 28 de ABRIL de 2022.
SIRINO RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL